



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_ DE 2025

**CRIA O “PROGRAMA ACADEMIA PARA TODOS”, ESTABELECE AS SUAS DIRETRIZES E ESTIPULA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Academia para Todos, com os seguintes objetivos:

- I) Disponibilizar meios para a prática de exercícios típicos de academia para todo e qualquer munícipe interessado;
- II) Estimular a vida ativa e saudável da população, mediante o incentivo à prática de atividades e exercícios físicos, visando ampliar os conhecimentos sobre os benefícios da prática regular de atividades físicas para a saúde;
- III) Detalhar à população os benefícios da saúde preventiva, de modo a evitar a superlotação, a longo prazo, dos equipamentos de saúde da região;
- IV) Estimular a utilização dos espaços públicos já existentes, além da criação de novos espaços com academias ao ar livre, para a busca de uma vida saudável.

Art. 2º Para o alcance dos objetivos propostos, a Prefeitura deverá:

- I) Estabelecer parcerias com academias privadas, associações de bairro, UBSs, hospitais, indústrias farmacêuticas, laboratórios químicos e eventuais empresas interessadas;
- II) Encontrar locais propícios para as atividades do programa de forma igualitária, considerando a proporcionalidade do número de habitação por zona urbana/bairro;
- III) Inserir nos espaços públicos academias ao ar livre, quando inexistente ou insuficiente as parcerias com o setor privado, de forma a democratizar a inserção da população no Programa;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV) Disponibilizar suficientes servidores para acompanhamento das necessidades dos indivíduos participantes do Programa, dentre eles, razoável número de nutricionistas, profissionais da educação física e demais profissionais da saúde que se considerar necessário;
- V) Realizar e acompanhar as atividades também em horários não comerciais, bem como, nos finais de semana e feriados;
- VI) Firmar parcerias e convênios com as universidades e faculdades que formam profissionais de educação física, a fim de garantir especialistas suficientes para atender a população participante;

Art. 3º Nos casos em que os profissionais responsáveis entenderem necessária a prescrição de medicamentos para fins de emagrecimento, o Município deverá, mediante critérios técnicos e legais, fornecer tais medicamentos de forma gratuita, em parceria com instituições da área farmacêutica.

Art. 4º O planejamento, prescrição de exercícios físicos, métodos de treinamento físico, metodologia de aprendizagem, critérios e instrumentos de avaliação seguirão as bases de orientação da leitura específica, da Organização Mundial da Saúde, dos Conselhos Regionais de Educação Física, Nutrição e Psicologia e da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida de Sorocaba – SEQUAV.

Art. 5º A realização das atividades do Programa ocorrerá de forma proporcional em todo o território sorocabano, com maior concentração em bairros mais populosos, porém sempre contemplando todo o zoneamento urbano.

Art. 6º O presente programa deverá ser adaptado para abarcar as pessoas com deficiência eventualmente interessadas em sua participação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de abril de 2025

**RAUL MARCELO**  
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O Prefeito Rodrigo Maganhato anunciou, nas redes sociais na data de 07/03/2025, o fornecimento de academia de graça para todos os sorocabanos que se inscrevessem no Programa Emagrecer Certo<sup>1</sup>;

No referido vídeo o Prefeito igualmente indicou que ocorreria o fornecimento de remédio para emagrecimento de graça a todos os participantes;

Na realidade, o referido programa foi disponibilizado para apenas pouco mais de 160 sorocabanos, até o momento<sup>2</sup>;

O descompasso entre o anunciado e a realidade vai além, a suposta estrutura física de academias acaba por não existir, posto que nos links oficiais acima referenciados há a menção apenas à estrutura das UBSs.

Nesse contexto, para nortear a Prefeitura a de fato combater a obesidade e promover a saúde preventiva, propõe-se o presente projeto de lei, inclusive para que o SUS tenha redução de busca em sua etapa emergencial.

S/S., 24 de abril de 2025

**RAUL MARCELO**  
Vereador

<sup>1</sup> [https://www.instagram.com/reel/DG5q\\_ZMMIBX/?igsh=MW9uNjFidDBxYXF5Yw==](https://www.instagram.com/reel/DG5q_ZMMIBX/?igsh=MW9uNjFidDBxYXF5Yw==)

<sup>2</sup> <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/prefeitura-abre-mais-160-vagas-para-o-programa-emagrecer-certo-sorocaba/>



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003300390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em **30/04/2025 17:39**

Checksum: **15B9D2738D0A6A8C36B4B625CBE59CC2FCAF8F7FD051FE62D317138F8C5098FB**

